



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 27/02/2025. Publicação: 28/02/2025. Nº 041/2025.

ISSN 2764-8060

II – que promovam o monitoramento contínuo do trâmite das referidas ações de improbidade administrativa, por meio da adoção de mecanismos de controle de prazos e de diligências pendentes;

III – que solicitem vista dos autos e elaborem manifestação saneadora do feito, analisando os atos processuais praticados, as diligências ainda pendentes e, por fim, a possibilidade ou não de imediato julgamento do processo;

IV – que analisem a possibilidade de solução negociada do processo, por meio da celebração de acordo de não persecução civil (ANPC) e outras formas de autocomposição;

V – que, em caso de elevado número de litigantes, requeiram o desmembramento do feito, de acordo com o previsto no art. 113, §1º do CPC, reunindo os requeridos conforme já estejam com os atos processuais mais avançados;

VI – que, na hipótese de suspensão processual, avaliem se a causa aventada ainda se justifica, considerando que o Supremo Tribunal Federal estabeleceu, no Tema nº 1.199, de repercussão geral, a tese da irretroatividade do regime prescricional da Lei nº 14.230/21, bem como tendo em vista a independência entre as esferas criminal e civil;

VII – que verifiquem se na tramitação do processo de ação de improbidade administrativa houve interrupção do prazo prescricional, e se o objeto não foi prejudicado em razão da supressão da fase de defesa preliminar e recebimento da petição inicial da ação de improbidade administrativa;

VIII – que, em caso de necessidade de dilação probatória, zelem para que a fase instrutória não seja indevidamente alargada, por meio de pretensões destituídas de fundamentos ou de pleitos de produção de provas inúteis e desnecessárias (art. 77, II e IV, do CPC), com inobservância ao princípio da duração razoável do processo;

IX – que, em homenagem ao princípio da duração razoável do processo, requeiram que as provas inúteis ou meramente protelatórias sejam indeferidas pelo Juízo, nos termos do art. 370, parágrafo único, do CPC; e

X – que, diante da indisponibilidade do interesse público e da relevância do direito debatido nas ações de improbidade, bem como tendo em vista os lapsos prescricionais, atualmente, previstos na Lei nº 8.429/92, solicitem ao juízo respectivo que seja concedido trâmite prioritário ao processo e que as audiências, perícias e outros atos judiciais sejam realizados com prioridade.

Art. 2º Esta Recomendação entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se ciência e cumpra-se. Publique-se no Boletim Interno Eletrônico, no Diário Eletrônico do Ministério Público e no Diário da Justiça do Estado.

São Luís/MA, 26 de fevereiro de 2025.

assinado eletronicamente em 26/02/2025 às 15:20 h (*)

DANILO JOSÉ DE CASTRO FERREIRA
PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

assinado eletronicamente em 26/02/2025 às 15:21 h (*)

MARIA DE FÁTIMA RODRIGUES TRAVASSOS CORDEIRO
CORREGEDORA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

TERMO DE COOPERAÇÃO

TERMCOOP-GPGJ - 32025

Código de validação: 8A1695F045

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO - MPMA E A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO LUÍS – SEMUS, PARA O COMPARTILHAMENTO DE DADOS RESULTANTES DA ATIVIDADE DE FISCALIZAÇÃO DE PRODUTOS E SERVIÇOS DISPONIBILIZADOS NO MERCADO DE CONSUMO LUDOVICENSE.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO, doravante denominado MPMA, por intermédio de sua PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, órgão de Administração Superior, com sede na Avenida Professor Carlos Cunha, nº 3261, Calhau, São Luís/MA, CEP: 65.076-820, inscrito no CNPJ sob o nº 05.483.912/0001-85, neste ato representado por seu Procurador-Geral de Justiça, DANILO JOSÉ DE CASTRO FERREIRA, com a intervenção do CENTRO DE APOIO OPERACIONAL DE DEFESA DO CONSUMIDOR, doravante denominado CAO-CONSUMIDOR, neste ato representado por sua Coordenadora, a Promotora de Justiça, ALINEIDE MARTINS RABELO COSTA, e, do outro lado, a SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO LUÍS (SEMUS), órgão da administração municipal direta, inscrita no CNPJ sob o nº 05.760.293/0001-29, com sede na Rua Deputado Raimundo Vieira da Silva, nº 2000, Parque do Bom Menino, Centro, São Luís/MA, CEP: 65.025-180, neste ato representada por sua Secretária, ANA CAROLINA MARQUES MITRI DA COSTA, resolvem celebrar o presente TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA, tendo em vista o que consta no P.A. nº 17037/2023(MPMA) e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislações que regem a matéria, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 – O presente Termo de Cooperação Técnica tem por objeto estabelecer política de cooperação e apoio institucional entre a SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO LUÍS (SEMUS) e o MPMA para o compartilhamento de dados, especificamente

7



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 27/02/2025. Publicação: 28/02/2025. Nº 041/2025.

ISSN 2764-8060

cópia integral dos autos de infração lavrados pela Superintendência de Vigilância Epidemiológica e Sanitária do Município de São Luís/MA, doravante denominada VIGILÂNCIA SANITÁRIA DE SÃO LUÍS, em decorrência do exercício de suas atividades de fiscalização sanitária em estabelecimentos comerciais da capital maranhense, com o objetivo de subsidiar a atuação do MPMA na promoção da defesa dos interesses difusos, coletivos e individuais homogêneos dos consumidores ludovicensenses.

1.2 – Os dados compartilhados pela VIGILÂNCIA SANITÁRIA DE SÃO LUÍS serão utilizados pelo MPMA exclusivamente para fins de apuração de responsabilidade administrativa, civil ou criminal de fornecedores, no âmbito das atribuições das Promotorias de Justiça Especializadas em Defesa do Consumidor do Município de São Luís/MA, de modo a maximizar a atuação e o cumprimento das atribuições e funções institucionais dos signatários, estabelecendo intercâmbio técnico-científico, fomento e apoio logístico ao desenvolvimento de atividades relacionadas à proteção e defesa dos direitos do consumidor, notadamente a promoção de ações fiscalizatórias e educativas na área de direito consumerista.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

2.1 – Compete à SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO LUÍS (SEMUS), com a interveniência da VIGILÂNCIA SANITÁRIA DE SÃO LUÍS:

- a) Disponibilizar ao MPMA, por meio do Gabinete do Procurador-Geral de Justiça, independentemente de Requerimento, cópia integral dos autos de infração, de natureza sanitária, físicos ou digitais, lavrados pela VIGILÂNCIA SANITÁRIA DE SÃO LUÍS em face de estabelecimentos comerciais da capital maranhense, contendo informações relevantes para a apuração de responsabilidade consumerista dos autuados, tais como o número do auto de infração, a data da lavratura, o nome do infrator, a descrição da infração, a sanção aplicada, entre outros dados necessários;
- b) Fornecer o apoio técnico necessário ao exercício das atividades a serem desenvolvidas pelas Promotorias de Justiça Especializadas em Defesa do Consumidor do Município de São Luís/MA, em relação ao estabelecido na alínea “a”;
- c) Solicitar a cooperação do Centro de Apoio Operacional de Defesa do Consumidor (CAO-Consumidor) e das Promotorias respectivas sempre que necessitar das ações destas para uma melhor atuação da VIGILÂNCIA SANITÁRIA DE SÃO LUÍS;
- d) Definir, em conjunto com a VIGILÂNCIA SANITÁRIA DE SÃO LUÍS e o MPMA, a criação, produção e veiculação (plano de mídia) das ações educativas.

2.2 – Compete ao MPMA, com a interveniência do CAO-Consumidor:

- a) Encaminhar, por meio da Ouvidoria do Ministério Público do Estado do Maranhão, a documentação referida na alínea “a”, da CLÁUSULA 2.1, para adoção das medidas necessárias junto às respectivas Promotorias de Justiça Especializadas em Defesa do Consumidor do Município de São Luís/MA, visando à:
 - a.1) Instauração de procedimento administrativo lato sensu quando verificar que as informações ou documentos remetidos pela VIGILÂNCIA SANITÁRIA DE SÃO LUÍS ensejam práticas ofensivas aos direitos dos consumidores, de quaisquer naturezas, no âmbito de atuação das Promotorias de Justiça Especializadas em Defesa do Consumidor do Município de São Luís/MA;
 - a.2) Requisição de instauração de Inquérito Policial junto à Delegacia do Consumidor (DECON), com base nas peças informativas remetidas pela VIGILÂNCIA SANITÁRIA DE SÃO LUÍS, quando houver indícios de crimes contra as relações de consumo, objetivando a persecução penal do fato.
- b) Solicitar apoio à SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO LUÍS (SEMUS), por meio da VIGILÂNCIA SANITÁRIA DE SÃO LUÍS, sempre que necessitar da ação desta para uma melhor atuação das Promotorias de Justiça Especializadas em Defesa do Consumidor do Município de São Luís/MA;
- c) Definir, em conjunto com a SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO LUÍS (SEMUS), a criação, produção e veiculação (plano de mídia) das ações educativas;
- d) Adotar as medidas necessárias para garantir a confidencialidade e a segurança dos dados compartilhados, bem como a cumprir todas as obrigações legais relativas à proteção de dados, incluindo a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) e demais normas aplicáveis à matéria.

2.3 – O MPMA e a SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO LUÍS (SEMUS) manterão intercâmbio de informações quanto às suas respectivas atividades, e as fornecerão, reciprocamente, quando solicitadas.

2.4 – As partes comprometem-se a manter sigilo e confidencialidade sobre as informações compartilhadas, não as divulgando a terceiros sem prévia autorização por escrito da outra parte, exceto quando houver obrigações legais de divulgação.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PLANO DE TRABALHO

3.1 Para o alcance do objeto pactuado, os partícipes obrigam-se a cumprir o plano de trabalho (Anexo I) que, independente de transcrição, é parte integrante e indissociável do presente Termo de Cooperação Técnica.

CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS OU DO ÔNUS

4.1 – Não haverá transferência voluntária de recursos financeiros entre os partícipes para a execução do presente Termo de Cooperação Técnica.

4.2 – As despesas necessárias à plena consecução do objeto acordado, tais como: pessoal, deslocamentos, comunicação entre os órgãos e outras que se fizerem necessárias, correrão por conta das dotações específicas constantes nos orçamentos dos partícipes.

4.3 – Os serviços decorrentes do presente Termo serão prestados em regime de cooperação mútua, não cabendo aos partícipes quaisquer remunerações.

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

5.1 O presente Termo de Cooperação Técnica terá vigência de 60 (sessenta) meses, a partir de sua publicação, podendo, a qualquer tempo, ser prorrogado e/ou alterado por qualquer uma das partes, mediante Termo Aditivo, sempre que o interesse das partes o exigir, na forma da legislação aplicável à matéria, respeitando, contudo, a integridade de seu objeto.



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 27/02/2025. Publicação: 28/02/2025. Nº 041/2025.

ISSN 2764-8060

CLÁUSULA SEXTA – DA RESILIÇÃO

6.1 – Os Partícipes poderão a qualquer tempo resilir este Termo de Cooperação Técnica mediante manifestação expressa, com o mínimo de 60 (sessenta) dias de antecedência, pelo não cumprimento de qualquer de suas cláusulas, caso não haja mais interesse das partes, por mútuo acordo ou força de lei que o torne material ou formalmente impraticável.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA ALTERAÇÃO

7.1 Este Termo poderá ser alterado em qualquer de suas cláusulas, com exceção de seu objeto, mediante Termo Aditivo.

CLÁUSULA OITAVA - DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO NA EXECUÇÃO DO TERMO

8.1. Os participantes do presente termo designarão gestores para acompanhar e gerenciar a execução do ajuste.

8.2. Os gestores designados, em até 6 (seis) meses, contados do início da vigência deste instrumento, avaliarão a efetividade das cláusulas constantes deste Termo de Cooperação Técnica, e, em caso de necessidade definirão ajustes, por meio de Termo de Aditivo.

CLÁUSULA NONA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

9.1. Este Termo de Cooperação Técnica reger-se-á pelas disposições expressas da Lei nº 14.133/2021, bem como pelos preceitos de direito público e pelas disposições de direito privado correlatas.

9.2. Os casos omissos serão resolvidos à luz das referidas normas, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais do direito.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA PUBLICIDADE

10.1 A Procuradoria-Geral de Justiça promoverá a publicação de resumo deste instrumento e de todos os atos substanciais do presente Termo de Cooperação Técnica, em seu Diário Eletrônico do Ministério Público do Estado Maranhão, em observância ao princípio da publicidade elencado no art. 5º da Lei nº 14.133/2021.

10.2. A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO LUÍS (SEMUS) caberá ao encargo, em caso de necessidade, proceder a publicação do presente Termo de Cooperação Técnica, em outro meio de publicação oficial, se assim desejar.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – ANTICORRUPÇÃO

11.1 Para a execução deste Termo de Cooperação Técnica, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto através de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção sob as leis de qualquer país, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto desta avença, ou de outra forma que não relacionada a este instrumento contratual, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma, nos termos da Lei nº 12.846/2013, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 31.251/2015.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA– DA PROTEÇÃO DE DADOS

12.1. As partes, por si e por seus colaboradores, obrigam-se a atuar no presente Termo de Cooperação Técnica em conformidade com a Legislação vigente sobre proteção de dados relativos a uma pessoa física identificada ou identificável e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria.

12.2. As partes, incluindo todos os seus colaboradores, comprometem-se a tratar todos os dados pessoais como confidenciais, exceto se já eram de conhecimento público sem qualquer contribuição da outra parte, ainda que este Termo de Cooperação Técnica venha a ser rescindido ou resiliado e independentemente dos motivos que derem causa ao seu término ou resolução.

12.3 O tratamento de dados pessoais somente será realizado mediante o consentimento do titular, cuja manifestação deverá ser livre, informada e inequívoca, pela qual concordará com o tratamento de seus dados pessoais para uma finalidade determinada.

12.4. As partes deverão manter registro das operações de tratamento de dados pessoais que realizarem, bem como implementar medidas técnicas e organizacionais necessárias para proteger os dados contra a destruição (acidental ou ilícita), perda, alteração, comunicação ou difusão ou o acesso não autorizado, além de garantir que o ambiente, seja ele físico ou lógico, on-line ou off-line, utilizado por elas para o tratamento de dados pessoais, seja estruturado de forma a atender os requisitos de segurança, aos padrões de boas práticas e de governança e aos princípios gerais previstos em Lei e às demais normas regulamentares aplicáveis.

12.5. O titular dos dados pessoais terá acesso facilitado às informações sobre o tratamento de seus dados, que deverão ser disponibilizadas de forma clara, adequada e ostensiva acerca de, entre outras características previstas em regulamentação para o atendimento do princípio do livre acesso:

- a) finalidade específica do tratamento, forma e duração do tratamento, observados os segredos comercial e industrial;
- b) identificação do controlador;
- c) informações de contato do controlador;
- d) informações acerca do uso compartilhado de dados pelo controlador e a finalidade;
- e) responsabilidades dos agentes que realizarão o tratamento;
- f) direitos do titular.

12.6. As partes não estão autorizadas a usar, compartilhar ou comercializar quaisquer eventuais elementos de dados pessoais, produtos ou subprodutos que se originem, ou sejam criados, a partir do tratamento de Dados estabelecido por este Termo de Cooperação Técnica.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO SIGILO

13.1 As partes obrigam-se a manter sob o mais estrito sigilo os dados e informações referentes aos projetos e ações consideradas e definidas como confidenciais, não podendo de qualquer forma, direta ou indiretamente dar conhecimento a terceiros não autorizados, das informações confidenciais trocadas entre os acordantes ou por eles geradas na vigência do presente Termo de Cooperação Técnica.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 27/02/2025. Publicação: 28/02/2025. Nº 041/2025.

ISSN 2764-8060

14.1 – O presente Termo de Cooperação Técnica não gera qualquer tipo de vínculo empregatício, societário ou de parceria entre as partes, sendo celebrado apenas com a finalidade de cooperação técnica e compartilhamento de dados.

14.2 – As adições ou variações em qualquer cláusula, para modificar total ou parcialmente este Termo de Cooperação Técnica, exceto quanto à natureza de seu objeto, mediante consentimento mútuo, serão formalizadas por meio de Termo (s) Aditivo(s), que passará(ão) a integrá-lo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

15.1 Os casos omissos no presente ajuste serão resolvidos de comum acordo entre os participantes, e, se necessário, firmados termos aditivos, que farão parte integrante deste instrumento.

CLAUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

16.1 O presente Termo de Cooperação Técnica é regido pelo ordenamento jurídico brasileiro, e eventuais controvérsias decorrentes de sua interpretação ou execução serão resolvidas amigavelmente pelas partes, ou, na impossibilidade de acordo, serão submetidas ao foro da comarca de São Luís/MA, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de acordo, as partes assinam o presente Termo de Cooperação Técnica, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas subscritas, para que produza seus efeitos legais.

São Luís, data da assinatura eletrônica.

assinado eletronicamente*

DANILO JOSÉ DE CASTRO FERREIRA
Procurador-Geral de Justiça do MPMA

assinado eletronicamente*

ALINEIDE MARTINS RABELO COSTA
Promotora de Justiça e Coordenadora do CAO-Consumidor

ANA CAROLINA MARQUES MITRI DA COSTA
Secretária Municipal de Saúde

PLANO DE TRABALHO REFERENTE AO TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 3/2025, FORMALIZADO ENTRE O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO (MPMA) E A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO LUÍS (SEMUS)

Fundamento Legal: arts. 5º e 184 da Lei nº 14.133/2021.

1 IDENTIFICAÇÃO DOS COOPERADOS

I. MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO (MPMA)

- CNPJ: 05.483.912/0001-85
- Endereço: Avenida Professor Carlos Cunha, nº 3261, Bairro Calhau, São Luís - MA, CEP: 65076-820
- Telefone(s): (98) 3219-1600
- E-mail: ouvidoria@mpma.mp.br
- Representante Legal: Danilo José de Castro Ferreira – Procurador-Geral de Justiça
- Interveniante: Alineide Martins Rabelo Costa – Promotora de Justiça -Coordenadora do Centro de Apoio Operacional de Defesa do Consumidor (CAO-Consumidor)

II. SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO LUÍS (SEMUS)

- CNPJ: 05.760.293/0001-29
- Endereço: Rua Deputado Raimundo Vieira da Silva, nº 2000, Parque do Bom Menino, Centro, São Luís/MA, CEP: 65.025-180
- Telefone(s): (98) 3214-7300
- E-mail: gabinetesevus@gmail.com, gabinete@semus.saoluis.ma.gov.br
- Representante Legal: Ana Carolina Marques Mitri da Costa – Secretária Municipal de Saúde
- Interveniante: Francelena de Sousa Silva - Superintendente de Vigilância Epidemiológica e Sanitária do Município de São Luís/MA

2. DESCRIÇÃO DO PROJETO

I – DADOS DO PROJETO

1. Título do Projeto:

Termo de Cooperação Técnica nº 3/2025

2. Período:

60 (sessenta) meses

3. Descrição do Objeto:

Trata-se de Termo de Cooperação Técnica a ser firmado entre o Ministério Público do Estado do Maranhão (MPMA) e a Secretaria Municipal de Saúde de São Luís (SEMUS), visando estabelecer política de cooperação e apoio institucional entre os cooperados para



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 27/02/2025. Publicação: 28/02/2025. Nº 041/2025.

ISSN 2764-8060

o compartilhamento de dados, especificamente cópia integral dos autos de infração lavrados pela Superintendência de Vigilância Epidemiológica e Sanitária do Município de São Luís/MA, em decorrência do exercício de suas atividades de fiscalização sanitária em estabelecimentos comerciais da capital maranhense, para fins de apuração de responsabilidade administrativa, civil ou criminal de fornecedores, no âmbito das atribuições das Promotorias de Justiça Especializadas em Defesa do Consumidor do Município de São Luís/MA, estabelecendo intercâmbio técnico-científico, fomento e apoio logístico ao desenvolvimento de atividades relacionadas à proteção e defesa dos direitos do consumidor, incluindo ações fiscalizatórias e educativas.

3. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

Dentre os parceiros intervenientes, destaca-se o Ministério Público do Estado do Maranhão (MPMA), por meio do Centro de Apoio Operacional de Defesa do Consumidor do Ministério Público do Estado do Maranhão (CAO-Consumidor), e a Superintendência de Vigilância Epidemiológica e Sanitária do Município de São Luís/MA.

3.1 – Compete à SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO LUÍS (SEMUS), com a interveniência da Superintendência de Vigilância Epidemiológica e Sanitária do Município de São Luís/MA:

- a) Disponibilizar ao MPMA, por meio do Gabinete do Procurador-Geral de Justiça, independentemente de Requerimento, cópia integral dos autos de infração, de natureza sanitária, físicos ou digitais, lavrados pela Superintendência de Vigilância Epidemiológica e Sanitária do Município de São Luís/MA em face de estabelecimentos comerciais da capital maranhense, contendo informações relevantes para a apuração de responsabilidade consumerista dos autuados, tais como o número do auto de infração, a data da lavratura, o nome do infrator, a descrição da infração, a sanção aplicada, entre outros dados necessários;
- b) Fornecer o apoio técnico necessário ao exercício das atividades a serem desenvolvidas pelas Promotorias de Justiça Especializadas em Defesa do Consumidor do Município de São Luís/MA, em relação ao estabelecido na alínea “a”;
- c) Solicitar a cooperação do Centro de Apoio Operacional de Defesa do Consumidor (CAO-Consumidor) e das Promotorias respectivas sempre que necessitar das ações destas para uma melhor atuação da Superintendência de Vigilância Epidemiológica e Sanitária do Município de São Luís/MA;
- d) Definir, em conjunto com a Superintendência de Vigilância Epidemiológica e Sanitária do Município de São Luís/MA e o MPMA, a criação, produção e veiculação (plano de mídia) das ações educativas.

3.2 – Compete ao MPMA, com a interveniência do CAO-Consumidor:

- a) Encaminhar, por meio da Ouvidoria do Ministério Público do Estado do Maranhão, a documentação referida na alínea “a”, do item 3.1, para adoção das medidas necessárias junto às respectivas Promotorias de Justiça Especializadas em Defesa do Consumidor do Município de São Luís/MA, visando a:
 - a.1) Instauração de procedimento administrativo *lato sensu* quando verificar que as informações ou documentos remetidos pela Superintendência de Vigilância Epidemiológica e Sanitária do Município de São Luís/MA ensejam práticas ofensivas aos direitos dos consumidores, de quaisquer naturezas, no âmbito de atuação das Promotorias de Justiça Especializadas em Defesa do Consumidor do Município de São Luís/MA;
 - a.2) Requisição de instauração de Inquérito Policial junto à Delegacia do Consumidor (DECON), com base nas peças informativas remetidas pela Superintendência de Vigilância Epidemiológica e Sanitária do Município de São Luís/MA, quando houver indícios de crimes contra as relações de consumo, objetivando a persecução penal do fato.
- b) Solicitar apoio à SEMUS, por meio da Superintendência de Vigilância Epidemiológica e Sanitária do Município de São Luís/MA, sempre que necessitar da ação desta para uma melhor atuação das Promotorias de Justiça Especializadas em Defesa do Consumidor do Município de São Luís/MA;
- c) Definir, em conjunto com a SEMUS, a criação, produção e veiculação (plano de mídia) das ações educativas;
- d) Adotar as medidas necessárias para garantir a confidencialidade e a segurança dos dados compartilhados, bem como a cumprir todas as obrigações legais relativas à proteção de dados, incluindo a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) e demais normas aplicáveis à matéria.

4. CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO

META	ETAPA/ FASE	PRAZO	RESPONSÁVEL
01	Assinatura do Termo de Cooperação	Após tramitação do PA em até 03 dias.	1. MPMA X SEMUS



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 27/02/2025. Publicação: 28/02/2025. N° 041/2025.

ISSN 2764-8060

02	Publicação do Termo de Cooperação	Em até 05 dias após a assinatura.	2. MPMA X SEMUS
03	Indicação dos respectivos gestores	Em até 30 dias após a assinatura.	3. MPMA X SEMUS
04	Execução das atividades decorrentes do acordo	Da publicação até 60 meses.	4. MPMA X SEMUS

5. RECURSOS FINANCEIROS

Os recursos necessários serão provenientes do orçamento anual de cada signatário, não havendo qualquer transferência de recursos entre as instituições signatárias.

1. UNIDADES RESPONSÁVEIS e GESTORES		
1. Ministério Público do Estado do Maranhão		
Nome: DRA. ALINEIDE MARTINS RABELO COSTA	Cargo/função: PROMOTORA DE JUSTIÇA/COORDENADORA DO CENTRO DE APOIO OPERACIONAL DE DEFESA DO CONSUMIDOR (CAO-CONSUMIDOR)	Lotação: CENTRO DE APOIO OPERACIONAL DE DEFESA DO CONSUMIDOR (CAO- CONSUMIDOR)
Telefone: (98) 3219-1982 / 1804	e-mail: caopconsumidor@mpma.mp.br	
2. Secretaria Municipal de Saúde de São Luís		



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 27/02/2025. Publicação: 28/02/2025. N° 041/2025.

ISSN 2764-8060

Nome: ANA CAROLINA MARQUES MITRI DA COSTA	Cargo/função: SECRETÁRIA	Lotação: Secretaria Municipal de Saúde
Telefone: (98) 3214-7300	e-mail: gabinetesemus@gmail.com gabinete@semus.saoluis.ma.gov.br	Outras:

São Luís, data da assinatura eletrônica.

assinado eletronicamente*
DANILO JOSÉ DE CASTRO FERREIRA
Procurador-Geral de Justiça do MPMA

assinado eletronicamente*
ALINEIDE MARTINS RABELO COSTA
Promotora de Justiça e Coordenadora do CAO-Consumidor

ANA CAROLINA MARQUES MITRI DA COSTA
Secretária Municipal de Saúde

Promotorias de Justiça da Comarca da Capital

DEFESA DOS DIREITOS FUNDAMENTAIS

PORTARIA-13°PJESPSLSDF - 132025

Código de validação: 24ACCEAFEF

Protocolo SIMP N°. 006667-509/2024

Instauração de Procedimento Administrativo

O MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL, por sua Promotora de Justiça infrafirmada, titular da 13ª Promotoria de Justiça Especializada na Defesa dos Direitos Fundamentais, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 129, II, da Constituição Federal^[1], art. 26, I, da Lei Federal n° 8.625/93^[2] e art. 27, I, da Lei Complementar Estadual n° 13/91^[3] c/c art. 1° (art. 6°-A, g) da Resolução n° 27/2015-CPMTP^[4],

CONSIDERANDO o teor do procedimento em epígrafe, instaurado a partir de representação formulada junto à Ouvidoria do Ministério Público do Estado do Maranhão, noticiando pacientes internados no Hospital Nina Rodrigues, que se encontram em estado de vulnerabilidade social, eis que sem acompanhantes familiares;

CONSIDERANDO que, conforme disposto no art. 8° da Resolução CNMP n°. 174/2017^[5], o procedimento administrativo é o instrumento próprio da atividade-fim destinado a apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis, bem como embasar outras atividades não sujeitas a inquérito civil;

RESOLVE:

Instaurar o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO com o objetivo de adotar medidas para solucionar os fatos ora apontados, determinando inicialmente:

1. A autuação e registro deste procedimento no Sistema Integrado do Ministério Público – SIMP;
2. A designação da servidora ADRIANA CAROLINE SALLES ASSUNÇÃO, matrícula n°. 1070551, para secretariar este procedimento;
3. A expedição de requisição à SEMCAS, requerendo adoção de providências.

Registre e cumpra-se.

São Luís/MA, 26 de fevereiro de 2025.

[1] Art. 129. São funções institucionais do Ministério Público: [...]

II - zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados nesta Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia;

[2] Art. 26. No exercício de suas funções, o Ministério Público poderá: